



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 42/2024

Processo Administrativo nº 05/2024

Dispensa nº 03/2024

DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE PORECATU-PR**, Pessoa Jurídica de Direto Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede Rua Barão do Rio Branco nº 344, no Centro da cidade de Porecatu-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Fabio Luiz Andrade, brasileiro, residente e domiciliado** na cidade de Porecatu-PR, com intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL de PLANEJAMENTO**, estabelecida Rua Barão do Rio Branco, no Centro, desta cidade, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **Nixon Richard Ciconato, brasileiro, residente e domiciliado**, na cidade de Porecatu-PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.061.086/0001-50, com sede na Rua Espírito Santo, nº 1.809, Bairro Centro, na cidade de Londrina-PR, com endereço eletrônico rubiia@fauel.org.br, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) Emerson Guzzi Zuan Esteves, **nacionalidade, estado civil**, portador (a) da Cédula de Identidade nº 3.757.007-9 inscrito (a) no CPF nº 005.074.859-98, residente e domiciliado na cidade de Londrina-PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

DA AUTORIZAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização exarada em despacho constante no Processo Administrativo nº 05/2024, originado pela Dispensa nº 03/2024, que faz parte integrante do epígrafado processo.

DO PREPOSTO INDICADO PELA EMPRESA: Foi indicado como preposto da CONTRATADA na presente contratação, o (a) SR (a) Emerson Guzzi Zuan Esteves, **Presidente**, para efeitos legais e uso no processo de fiscalização.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento Contratação direta de instituição especializada para REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM), com elaboração de metodologia, georreferenciamento/mapeamento, produção de subsídios, colaboração na instrumentação e elaboração necessárias para reavaliar as Diretrizes Gerais de Ordenamento Territorial e Gestão do Planejamento, estabelecidas no Plano Diretor do Município de Porecatu-PR considerando novos estudos do território municipal e a participação social, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Técnico a Proposta Conforme Anexo-I.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

1.2. Especificações da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	Proposta: FAHUEL	VALOR TOTAL
1	1ª fase: Plano de Trabalho (10%) - Treinamento da equipe técnica municipal e plano de trabalho.	1ª Etapa	1	R\$ 21.500,00	R\$ 21.500,00
2	2ª fase: análise integrada das temáticas - conclusão parcial dos produtos (10%). Aspectos regionais, aspectos ambientais e aspectos socioeconômicos da avaliação integrada das temáticas.	2ª Etapa	1	R\$ 21.500,00	R\$ 21.500,00
3	2ª fase: análise integrada das temáticas - conclusão dos produtos (20%). Aspectos socioespaciais, aspectos infraestruturais e aspectos institucionais da avaliação integrada das temáticas.	3ª Etapa	1	R\$ 43.000,00	R\$ 43.000,00
4	3ª fase 20% - Diretrizes e proposições.	4ª Etapa	1	R\$ 43.000,00	R\$ 43.000,00
5	4ª fase (20%) - Legislação urbanística básica.	5ª Etapa	1	R\$ 43.000,00	R\$ 43.000,00
6		6ª Etapa	1	R\$ 43.000,00	R\$ 43.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

	5ª fase - Plano de ação e investimentos (20%). Plano de ação e a compatibilização com as propostas aprovadas na Conferência Municipal.				
VALOR TOTAL					R\$ 215.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência Para Revisão do Plano Diretor Municipal ANEXO – I ;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será **15 (quinze) meses** podendo ser prorrogada nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021, visto que se trata de contrato de escopo, com prazo de execução aproximada de 365 dias, contados da **data de emissão da ordem de serviço**.

2.2. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência- ANEXO-I , anexo a este Contrato.

4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização da execução do objeto ora CONTRATADO será realizada pelo (s) servidor (a) designado (a) pela Administração, O Sr. Benedito Reis de Oliveira Caires.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total dos **serviços** ora contratados é de **R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)**.

5.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3. Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, pela CONTRATANTE, nos 12(doze) dias do mês subsequente a emissão da nota fiscal, desde que seja emitida até o dia 30(trinta) do mês corrente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada, por funcionários da Administração Municipal.

5.3.1. A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

5.4. Nas Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Administrativo e do Contrato firmado.

5.5. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra “em dia” com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

5.6. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

5.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

5.8. A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.

5.9. Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 Secretaria de Administração

Unidade Orçamentária: 01 GABINETE DO SECRETARIO E SERV.

Função: 04

Sub Função: 1220

Programa: 140

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2008000 Manutenção Da Secretaria De Administração

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros- PJ

Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários

Desdobramento: 903

Reserva: 00004

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

7.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

7.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico- financeiro inicial.

7.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.3.1. No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Entregar os produtos/serviços no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência para Revisão do Plano Diretor Municipal-ANEXO-I;

II - Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência-ANEXO-I;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

V - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação;

V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;

VI - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

VII - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;

VIII - Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte preambular;

IX - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, sempre que for o caso;

X - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

XIII - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

VI - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**

1. moratória de **5%** (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (trinta) dias;
 - 1.1. A contratante a partir do **30** (trigésimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.
3. compensatória de **30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - 3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.
4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) **Multa por extinção contratual**

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de **30%** (trinta por cento) sobre o valor remanescente.
2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

13.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização publicadas no sítio eletrônico oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porecatu, 01 de março de 2024.

Nixon Richard Ciconato
Secretário Municipal
CONTRATANTE

Fabio Luiz Andrade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
LONDRINA
CONTRATADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

Testemunhas:

1

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO DO TERMO DE CONTRATO N° 42/2024-Processo Administrativo n° --05/2024-Dispensa n° 03/2024
Porecatu, 01 de março de 2024

ANEXO – I

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA REVISÃO
DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL**

**PARCERIA ENTRE A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAUEL E O MUNICÍPIO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

ANEXO DO TERMO DE CONTRATO Nº 42/2024-Processo Administrativo nº 05/2024-Dispensa nº 03/2024
Porecatu, 01 de março de 2024

1. APRESENTAÇÃO

Este Termo de Referência (TR) tem por finalidade estabelecer os princípios gerais para a Revisão do Plano Diretor Municipal, a ser desenvolvida em parceria entre a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL e o Município de Porecatu-PR.

2. ANTECEDENTES

Em 10 de julho de 2001 foi aprovada, pelo Congresso Nacional, a Lei Federal nº 10.257 – Estatuto da Cidade, a qual regulamentou o capítulo da Política Urbana da Constituição Federal. Esse instrumento busca assegurar aos brasileiros o direito às cidades sustentáveis, o qual é traduzido em acesso à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho, ao lazer, entre outros.

Dentre as conquistas contidas no Estatuto da Cidade, que valorizam a Política Urbana, está a obrigatoriedade da elaboração de Planos Diretores pelos municípios e sua revisão e atualização periódica.

3. PRINCIPAIS REFERÊNCIAS LEGAIS

O presente Termo define o escopo básico da revisão do Plano Diretor Municipal em todas as suas fases, prazos, produtos, processo metodológico e participativo.

Seu produto constituir-se-á no Plano Diretor Revisado, instrumento orientador e articulador do sistema municipal de planejamento. Como instrumento legal, deve:

- a) Orientar-se pela Constituição Federal e Estadual;
- b) Cumprir a premissa constitucional da garantia da função social da cidade e da propriedade urbana;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

ANEXO DO TERMO DE CONTRATO Nº 42/2024-Processo Administrativo nº 05/2024-Dispensa nº 03/2024
Porecatu, 01 de março de 2024

- c) Orientar-se pela Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;
- d) Orientar-se pela Lei Estadual nº 15.229/2006;
- e) Orientar-se pela Lei Orgânica do Município.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Para a revisão do Plano Diretor Municipal, é responsabilidade do município fornecer base cartográfica atualizada, com as quadras, lotes e vias da área urbana da sede, das vilas rurais existentes, ocupações irregulares e outros parcelamentos que possam ser considerados de urbanização específica, e ainda:

- a) Constituir equipe técnica local corresponsável pela elaboração do Plano Diretor Municipal em parceria com a equipe técnica da FAUEL;
- b) Produzir, analisar e disponibilizar os dados e informações necessárias à elaboração do Plano Diretor Municipal;
- c) Constituir comissão composta por Munícipes para o acompanhamento dos trabalhos de elaboração do Plano Diretor Municipal;
- d) Sensibilizar a comunidade local para participação no processo de elaboração do Plano Diretor, convocar e organizar audiências públicas, debates, oficinas e Conferência Municipal;
- e) Participar da elaboração dos produtos das diversas fases do Plano Diretor Municipal com orientação da Consultoria Técnica contratada;
- f) Participar da elaboração dos produtos finais do Plano Diretor Municipal com a orientação da Consultoria Técnica contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

ANEXO DO TERMO DE CONTRATO Nº 42/2024-Processo Administrativo nº 05/2024-Dispensa nº 03/2024
Porecatu, 01 de março de 2024

5. CONTEÚDO BÁSICO DAS FASES DE REVISÃO DO PDM

Para a Revisão do PDM serão consideradas cinco fases:

- a) Fase 1 - Plano de Trabalho;
- b) Fase 2 – Análise Integrada das Temáticas;
- c) Fase 3 – Diretrizes e Proposições;
- d) Fase 4 – Minuta da Legislação Urbanística;
- e) Fase 5 - Plano de Ação e Investimentos.

a. PLANO DE TRABALHO

O primeiro produto a ser elaborado será o Plano de Trabalho, contendo:

- a) O detalhamento da metodologia geral do trabalho;
- b) A definição dos objetivos e atividades a serem desenvolvidas em cada uma das fases da Revisão do PDM;
- c) O detalhamento das atividades e responsabilidades, em acordo com este Termo de Referência, de todos os agentes envolvidos no processo de elaboração do PDM (Poder Executivo Municipal, consultoria, Equipe Técnica Municipal, Comissão de Acompanhamento Municipal, órgãos de outras esferas de governo e sociedade civil);
- d) As formas de participação dos Municípios;
- e) O cronograma dos eventos de participação comunitária, destacando as reuniões com a comissão de acompanhamento, as audiências públicas e a Conferência Municipal sobre a Revisão do PDM;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

ANEXO DO TERMO DE CONTRATO Nº 42/2024-Processo Administrativo nº 05/2024-Dispensa nº 03/2024
Porecatu, 01 de março de 2024

- f) O cronograma das fases indicando a finalização dos produtos.

Os trabalhos serão desenvolvidos adotando-se como metodologia o planejamento participativo, de tal modo a assegurar a participação da sociedade civil, dos segmentos econômicos e da classe política local, nas diversas fases do processo, possibilitando ampla identificação dos desafios a serem superados pelo desenvolvimento municipal, garantindo:

- a) A promoção de debates entre os técnicos municipais e também destes com técnicos das esferas estadual e federal, nos casos de situações específicas;
- b) A promoção de reuniões temáticas, audiências públicas e Conferência Municipal com a participação de representantes de todos os segmentos da sociedade civil;
- c) A publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;
- d) O acesso de qualquer interessado aos documentos e informações.

Observação: os processos de comunicação com a sociedade, tais como disponibilização de dados, audiências, reuniões, audiências públicas, conferência municipal, divulgação e/ou convocações, por qualquer tipo de mídia, e qualquer publicidade, serão de única e exclusiva responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

b. ANÁLISE INTEGRADA DAS TEMÁTICAS

Esta fase será realizada através de **leitura técnica** e de **leitura participativa**, desenvolvidas pela Equipe Técnica Municipal, e pela Equipe Técnica da Consultoria. O produto desta fase será diagnóstico da realidade municipal e uma análise do cenário atual e futuro. Essa fase subsidiará a definição dos principais eixos estratégicos que nortearão a construção do Plano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

ANEXO DO TERMO DE CONTRATO Nº 42/2024-Processo Administrativo nº 05/2024-Dispensa nº 03/2024
Porecatu, 01 de março de 2024

Faz parte deste diagnóstico a análise individualizada de cada informação levantada, sua inter-relação e inserção no contexto geral, permitindo uma visão ampla dos problemas e oportunidades locais.

A sistematização dos dados e análises elaboradas nesta fase visam a definição dos objetivos e metas do desenvolvimento municipal atual e para os próximos 10 anos, os quais serão alcançados com a implementação da Revisão do PDM.

Leitura Técnica: tem como objetivo o levantamento e a organização, no território, de dados e informações necessárias à construção de diagnóstico da situação atual do município. Sua execução será responsabilidade da Equipe Técnica Municipal com orientação da Equipe Técnica contratada. Nesta leitura deverão ser atualizados, avaliados e espacializados em mapas correspondentes, no mínimo, os seguintes temas:

- a) Características do meio físico onde se inclui a delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;
- b) Identificação de tendências socioespaciais;
- c) Identificação da tendência econômica;
- d) Caracterização e tendência do uso do solo;
- e) Situação e tendência da infraestrutura, dos serviços e equipamentos públicos;
- f) Análise da legislação urbanística e legislação de organização administrativa do Município;
- g) Identificação de demandas relacionadas às necessidades de investimento de capital.

Leitura Participativa: tem como objetivo levantar, organizar e mapear, no território, as demandas coletivas dos diferentes grupos sociais, levando em conta as escalas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

ANEXO DO TERMO DE CONTRATO Nº 42/2024-Processo Administrativo nº 05/2024-Dispensa nº 03/2024
Porecatu, 01 de março de 2024

dos bairros e localidades urbanas e rurais, da cidade e do município. Será executada pela Equipe Técnica Municipal com orientação da Equipe Técnica da Consultoria. Esta etapa se realizará por meio de reuniões com segmentos específicos da comunidade e de audiências públicas que terão como objetivos subsidiar a instauração de um sistema permanente e participativo de planejamento e gestão.

c. DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES

Com base na fase anterior serão definidos, pela Equipe Técnica Municipal e pela Equipe Técnica da Consultoria, os eixos estratégicos que nortearão a Revisão do PDM, através de diretrizes e proposições pensadas para curto, médio e longo prazos, visando a transformação da realidade identificada. O produto desta fase será a elaboração de diretrizes para as ações institucionais, socioeconômicas, ambientais, físico-territoriais, de infraestrutura e serviços públicos.

d. PROPOSIÇÕES PARA A REVISÃO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

Os Institutos Legais devem ser elaborados sob a forma de minuta de Anteprojeto de Lei, acompanhados de mapas em escala apropriada, abrangendo:

- a) **Anteprojeto da Lei Geral do PDM**, onde são estabelecidas as diretrizes gerais do Plano, incluindo:
 - Os princípios e Diretrizes das Políticas Setoriais;
 - Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Municipal, definindo os instrumentos que auxiliarão o Poder Executivo Municipal na tarefa de planejar e gerenciar o desenvolvimento;
 - Sistema de acompanhamento e controle da Política Urbana.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

ANEXO DO TERMO DE CONTRATO Nº 42/2024-Processo Administrativo nº 05/2024-Dispensa nº 03/2024
Porecatu, 01 de março de 2024

- b) **Anteprojeto de Lei da Revisão do/s Perímetro/s Urbano/s**, que delimita/m as áreas urbanas e de expansão urbana do município, onde o município irá prover os espaços de equipamentos e serviços, bem como exercer o seu poder de polícia e de tributação municipal.

Para fins de elaboração do Anteprojeto de Perímetro Urbano cabe ao município indicar a existência de trechos com restrição à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais.

- c) **Anteprojeto da Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano**, a qual define os procedimentos relacionados com os loteamentos, desmembramentos e remembramentos de lotes urbanos e demais requisitos urbanísticos, destacando a infraestrutura que o loteador deverá implantar bem como o prazo estabelecido para tal, a parcela que deve ser transferida ao Poder Público com a definição de seu uso (assegurando ao município a escolha das áreas mais adequadas), a definição das áreas prioritárias e das áreas impróprias ao parcelamento, proposição de áreas para loteamentos populares (Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS) e outros requisitos em função da peculiaridade local. Ressalte-se que a Lei de Parcelamento do Solo Urbano deve observar a legislação federal em especial a Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.
- d) **Anteprojeto da Revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano**, a qual divide o território urbano do município em zonas, define as diferentes características de uso do solo urbano bem como as características de ocupação para cada uma das zonas instituídas. Por conseguinte, essas características acabam por direcionar a distribuição da população no espaço urbano em função da infraestrutura existente e condicionantes ambientais.
- Para as zonas urbanas são utilizados parâmetros urbanísticos –



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

ANEXO DO TERMO DE CONTRATO Nº 42/2024-Processo Administrativo nº 05/2024-Dispensa nº 03/2024
Porecatu, 01 de março de 2024

parâmetros: mínimos, básicos e máximos. Os parâmetros urbanísticos a serem definidos, em compatibilidade com a infraestrutura, são: tamanho de lotes, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, gabarito (número máximo de pavimentos e altura máxima), recuo e afastamento, taxa mínima de permeabilidade e classificações dos usos (usos permitidos, permissíveis e proibidos) que garantam a qualidade ambiental e paisagística do espaço urbano.

- e) **Anteprojeto de Lei da Revisão do Código de Edificações e Obras** regulamentando as normas edilícias no município.
- f) **Anteprojeto de Lei da Revisão do Sistema Viário**, regula, hierarquiza e dimensiona as vias públicas, bem como as diretrizes viárias para os novos parcelamentos.
- g) **Anteprojeto de Lei da Revisão do Código de Posturas**. Essa Lei regulamenta o Poder de Polícia do Município sobre temáticas afetas às posturas municipais.
- h) **Anteprojetos de leis específicas** para utilização dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) que se mostrarem necessários para implementação das propostas previstas na Revisão do PDM.

Deverão ser consideradas nessas leis as recomendações de órgãos e instituições, federais, estaduais e municipais que tenham atuação no território municipal, tais como: Instituto Água e Terra do Paraná (IAT), Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR Paraná, Coordenação Estadual de Defesa Civil (CEDEC), Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) e a Companhia Paranaense de Energia (COPEL), entre outros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

ANEXO DO TERMO DE CONTRATO Nº 42/2024-Processo Administrativo nº 05/2024-Dispensa nº 03/2024
Porecatu, 01 de março de 2024

e. PLANO DE AÇÃO DE INVESTIMENTOS (PAI)

Indica as ações e os projetos prioritários, tendo em vista a implementação da Revisão do PDM, e apresenta a hierarquização dos investimentos públicos municipais, segundo setores. Nele serão apresentadas as estimativas de custo em infraestrutura, equipamentos comunitários e ações institucionais para os próximos cinco anos, em compatibilidade com a capacidade de investimento do município.

6. EQUIPES DE ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA REVISÃO DOPDM

a. EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL - ETM

O município constituirá, mediante Decreto, uma Equipe Técnica Municipal - ETM e designará um dos seus integrantes como Coordenador.

Esta equipe será corresponsável pela elaboração do PDM, orientada pelos profissionais da Equipe Técnica da Consultoria contratada. A Equipe Técnica Municipal - ETM:

- a) Será corresponsável pela elaboração dos produtos de todas as fases que compreendem o PDM, onde se inclui os produtos finais, sendo o profissional coordenador da ETM o corresponsável técnico pelos trabalhos, devendo obrigatoriamente emitir o Registro de Responsabilidade Técnica junto ao respectivo conselho de classe;
- b) Assegurará a construção do processo do PDM de acordo com os fins propostos neste Termo de Referência, elaborando e disponibilizando mapas atualizados, dados, informações e apoio logístico (loais para reuniões,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

ANEXO DO TERMO DE CONTRATO Nº 42/2024-Processo Administrativo nº 05/2024-Dispensa nº 03/2024
Porecatu, 01 de março de 2024

audiências públicas e conferência; equipamentos tais como projetores multimídia, equipamento para gravação das audiências e Conferência Municipal, entre outros);

- c) Dará conhecimento aos demais gestores da administração municipal a respeito do processo de Revisão do PDM;
- d) Convocará a participação de outras secretarias ou órgãos do poder público e/ou convidará agentes representantes da sociedade civil para subsidiar a elaboração dos trabalhos;
- e) Coordenará o processo de participação da sociedade civil na Revisão do PDM;
- f) Sensibilizará a comunidade e tornará público o processo de Revisão do PDM, instrumentalizando os meios de comunicação com informações; e,
- g) Promoverá reuniões com a comunidade.

A composição da Equipe Técnica Municipal depende da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal e do perfil dos recursos humanos com potencial para participação. Durante o processo de Revisão do PDM, os representantes do Poder Executivo Municipal, integrantes da Equipe Técnica, terão parte de seu tempo de trabalho reservado para dedicar-se às tarefas relacionadas à Revisão do PDM.

Poderão compor a Equipe Técnica Municipal, técnicos de diversas Secretarias Municipais. Em função das atribuições previstas para esta Equipe, seus integrantes terão, preferencialmente, um perfil técnico, cuja formação poderá ser Arquiteto e Urbanista, Engenheiro Civil, Engenheiro Florestal, Engenheiro Ambiental, Geólogo, Geógrafo, Advogado, Administrador, Economista, Sociólogo, Assistente Social, Fiscal de Obras, Posturas e Finanças, técnicos que trabalham com expedição de alvarás, pessoal do Cadastro Técnico Imobiliário e Econômico, entre outros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

ANEXO DO TERMO DE CONTRATO Nº 42/2024-Processo Administrativo nº 05/2024-Dispensa nº 03/2024
Porecatu, 01 de março de 2024

b. DA EQUIPE TÉCNICA DE CONSULTORIA CONTRATADA

A Equipe Técnica da FAUEL será constituída de, pelo menos, 2 (*dois*) profissionais (*Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil*) com mais de 30 (*trinta*) anos de formação e larga experiência em Planejamento Urbano. A Equipe Técnica da FAUEL terá como atribuições:

- a) Treinamento dos profissionais que integram a ETM;
- b) Treinamento da Comissão de Acompanhamento;
- c) Promover a orientação da ETM quanto a elaboração do Plano de Trabalho, metodologia, coleta de dados e de informações setoriais necessárias;
- d) Promover a orientação da ETM quanto a confecção de mapas setoriais, mapas temáticos e mapas analíticos;
- e) Realizar a leitura dos documentos produzidos pela ETM, especialmente aqueles relacionados à Avaliação Integrada das Temáticas, fazendo as sugestões que julgar pertinente;
- f) Realizar a leitura dos documentos produzidos pela ETM relacionados às Diretrizes e Proposições, fazendo as sugestões que julgar pertinente;
- g) Realizar a leitura dos documentos produzidos pela ETM relacionados à Legislação Urbanística básica, fazendo as sugestões que julgar pertinente;
- h) Realizar a leitura dos documentos produzidos pela ETM relacionados ao Plano de Ação e investimentos - PAI, fazendo as sugestões que julgar pertinente;
- i) Georreferenciar o perímetro urbano desde que seja possível sua elaboração a partir dos mapas e informações fornecidas pelo Município;
- j) Participar da Conferência Municipal, orientando a ETM para a organização do evento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

ANEXO DO TERMO DE CONTRATO Nº 42/2024-Processo Administrativo nº 05/2024-Dispensa nº 03/2024
Porecatu, 01 de março de 2024

7. MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO

a. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA REVISÃO DO PDM

Será criada, por Decreto, uma Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM, integrada pelo coordenador da Equipe Técnica Municipal, por representantes dos segmentos organizados da sociedade civil local, Conselhos Municipais e Associações de Moradores, bemcomo representantes do Conselho Municipal da Cidade (ou similar).

Essa Comissão, juntamente com a Equipe Técnica Municipal, acompanhará e opinará nas diferentes fases do processo correspondentes à elaboração do PDM, e posteriormente, contribuirá na criação, definição das atribuições, composição e funcionamento do Conselho Municipal da Cidade (ou similar).

A Comissão deverá ser formalmente criada logo após a 1ª Audiência Pública, e terá como atribuições:

- a) Acompanhar as audiências públicas, em todas as fases do processo;
- b) Contribuir na construção coletiva da Revisão do PDM;
- c) Cumprir as prerrogativas estabelecidas pelo Estatuto da Cidade no que diz respeito à participação da sociedade e construção de um PDM democrático;
- d) Auxiliar na mobilização da sociedade durante o processo de construção participativa da Revisão do PDM.

b. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Sob a coordenação da Equipe Técnica Municipal e da equipe da FAUEL serão realizadas, no mínimo, 3 (três) Audiências Públicas, sugerindo-se as seguintes pautas:

1) Primeira Audiência Pública:

- a) Proposta para a implementação de processo de planejamento local e estratégias para a Revisão do PDM, em observação aos requisitos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

ANEXO DO TERMO DE CONTRATO Nº 42/2024-Processo Administrativo nº 05/2024-Dispensa nº 03/2024
Porecatu, 01 de março de 2024

constitucionais e legais;

- b) Sensibilização, mobilização e importância da participação comunitária na Revisão do Plano Diretor Municipal;
- c) Identificação de entidades, associações e movimentos sociais atuantes no município;
- d) Criação da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM, sua composição e atribuições;
- e) Sondagem inicial dos objetivos, necessidades e aspirações comunitárias afetadas pelo PDM.

2) Segunda Audiência Pública:

- a) Apresentação da síntese do diagnóstico da realidade municipal, baseando-se na Análise Integrada das Temáticas;
- b) Apresentação dos cenários construídos com base nas diretrizes e propostas do PDM, de acordo com o produto da Fase – Diretrizes e Proposições;
- c) Manifestação da sociedade civil com sugestões para o aprimoramento das sínteses apresentadas.

3) Terceira Audiência Pública:

- a) Apreciação das Proposições para a Legislação Básica;
- b) Aprovação das ações, dos projetos prioritários e dos investimentos públicos municipais necessários à implementação da Revisão do PDM, baseado no produto da Fase – Plano de Ação e Investimentos;
- c) Avaliação dos Produtos Finais da Revisão do Plano Diretor Municipal – PDM.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

ANEXO DO TERMO DE CONTRATO Nº 42/2024-Processo Administrativo nº 05/2024-Dispensa nº 03/2024
Porecatu, 01 de março de 2024

c. CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

Sob a coordenação do município e com a participação da Consultoria, após a conclusão das fases e da realização da última Audiência Pública, será realizada uma Conferência Municipal com objetivo de aprovar os produtos finais do PDM revisado.

8. PRODUTO FINAL DO PDM

Com base no presente Termo de Referência, nas informações e dados levantados e analisados, no diagnóstico e nas diretrizes e propostas, e nas contribuições do processo participativo, a Equipe Técnica Municipal, com orientação da Equipe de Consultoria, produzirá os seguintes documentos, compatibilizados com as decisões da Conferência Municipal:

- a) Documento contendo a Revisão da Análise Integrada das Temáticas;
- b) Documento contendo a Revisão das Diretrizes e Proposições;
- c) Documento contendo a Revisão da Legislação Urbanística;
- d) Documento contendo a Revisão do Plano de Ação e Investimentos.

A versão final de todos os produtos elaborados pela Equipe Técnica Municipal, deverá ser disponibilizada em meio digital, com os textos em extensões DOC e PDF; mapas em extensões SHP e PDF; mapas temáticos e mapas analíticos em PDF, e/ou DWG ou ArcGis

9. PRAZO PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo máximo para execução dos serviços é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, à partir da publicação do decreto de constituição da Equipe Técnica Municipal e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

ANEXO DO TERMO DE CONTRATO Nº 42/2024-Processo Administrativo nº 05/2024-Dispensa nº 03/2024
Porecatu, 01 de março de 2024

expedição da ordem de serviço relacionado aos trabalhos da Equipe Técnica da FAUEL.

10. FORMA DE PAGAMENTO DA CONSULTORIA CONTRATADA

O pagamento dos serviços contratados se dará de acordo com o seguinte parcelamento:

- **10%** (dez por cento) do valor contratual, após a conclusão dos produtos da **1ª Fase** (treinamento da equipe técnica municipal e plano de trabalho);
- **10%** (dez por cento) do valor contratual, após a conclusão parcial dos produtos da **2ª Fase** (Aspectos Regionais, Aspectos Ambientais e Aspectos Socioeconômicos da Avaliação Integrada das Temáticas);
- **20%** (vinte por cento) do valor contratual, após a conclusão dos produtos da **2ª Fase** (Aspectos Socioespaciais, Aspectos Infra estruturais e Aspectos Institucionais da Avaliação Integrada das Temática);
- **20%** (vinte por cento) do valor contratual, após a conclusão dos produtos da **3ª Fase** (Diretrizes e Proposições);
- **20%** (vinte por cento) do valor contratual, após a conclusão dos produtos da **4ª Fase** (Legislação Urbanística básica);
- **20%** (vinte por cento) do valor contratual, após a conclusão dos produtos da **5ª Fase** (Plano de Ação e a compatibilização com as propostas aprovadas na Conferência Municipal).

Os custos para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, relacionados à deslocamentos, estadas e alimentação dos técnicos da consultoria contratada serão de responsabilidade da mesma.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

ANEXO DO TERMO DE CONTRATO Nº 42/2024-Processo Administrativo nº 05/2024-Dispensa nº 03/2024
Porecatu, 01 de março de 2024

11. REFERÊNCIAS LEGAIS E INSTITUCIONAIS

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.257 – Estatuto da Cidade;
- c) Resoluções do Conselho Nacional das Cidades;
- d) Constituição do Estado do Paraná de 1989;
- e) Lei Estadual nº 15.229, de 25 de julho de 2006.

Fabio Luiz Andrade
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
DE LONDRINA
CONTRATADA

Nixon Richard Ciconato
Secretário Municipal
CONTRATANTE